

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a Maison Maria Maria, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: MAISON MARIA MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua: Juiz Amaro Bezerra, n. 182, Cabo Branco, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº057.940.734-97, neste ato representado pelo seu proprietário, Romeriton Paulo Gomes, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação, incluindo-se cônjuges e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto 15% de desconto nas compras no cartão de crédito e 20% em compras a vista.



II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação inclusive cônjuge e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto 15% de desconto nas compras no cartão de crédito e 20% em compras a vista.

IV. Para o conveniente:

1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

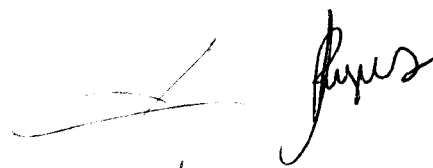
V. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

VI. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

VII. DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



- VIII. DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.
- IX.** *E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.*

João Pessoa/PB, 19 de Abril de 2017.



Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP



Romeriton Paulo Gomes

Proprietário da Maison Maria Maria